



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

quarta-feira, 18 de abril de 2012

Ano II - Edição nº 00135

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel publica**



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
877C989A61ABE8BB0CC8C6197C955CB

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

# SUMÁRIO

- Lei nº 538/2012, 17 de abril de 2012 - Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São Gabriel e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 016/2012 de 09 de abril de 2012 - Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 010/2008 e dá outra providências.
- Lei Complementar nº 15/2012 03 de abril de 2012 - Modifica a estrutura administrativa no âmbito da Secretária de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de São Gabriel e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 013/2009, de 29 de dezembro de 2009 - Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel e dá outras providências.
- Lei nº 533/2012 de 03 de abril de 2012 - Cria o nome da Quadra Poliesportiva, localizada na Av. Ipiranga no bairro Maçambão II Na sede do, município de São Gabriel e dá outras providências.
- Lei nº 534 de 03 de abril 2012 - Estabelece o limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem emissão de precatório e dá outras providencias.

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 538/2012, 17 de abril de 2012.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São Gabriel e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Gabriel diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretária
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 17 de abril de 2012.

**JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**RENAN GONÇALVES PEREIRA**

Secretário de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Secretaria de Educação  
 e Cultura

## LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012 de 09 de abril de 2012

Altera o ANEXO IV da Lei Complementar  
 Nº 010/2008 e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o ANEXO IV da lei complementar nº 010/2008 que passa a considerar o exposto na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE 1		40%
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE 2		35%
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE 3		30%
Vice - Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	VDE 4		20%
Vice - Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	VD 5		17,5%
Vice - Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	VD 6		15%
Diretor de nucleação escolar	DNE 1		30%

Rua Antônio Miranda 72 – Centro – São Gabriel – BA. CEP: 44915 -000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2460 E-mail: sec\_educacao\_sg@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Secretaria de Educação  
 e Cultura

VICE – Diretor de nucleação escolar	VDNE 2		15%
-------------------------------------	--------	--	-----

**Art. 2º** – Fica alterada a gratificação pelo estímulo às atividades de suporte e técnico pedagógico à docência para o percentual de 30%( trinta por cento).

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01 de março de 2012.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, em 09 de abril de 2012.**

**José Carlos Gomes Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Edilânia de Paiva Silva Neiva**  
**Secretária de Educação e Cultura**

---

Rua Antônio Miranda 72 – Centro – São Gabriel – BA. CEP: 44915 -000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2460 E-mail: sec\_educacao\_sg@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Secretaria de Educação  
e Cultura

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2012 03 de abril de 2012**

**MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO  
AMBITO DA SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **DA SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 1º** - A Secretária de Esporte e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I- Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade
- II- Desenvolver projetos na área esportiva
- III- Promover, em regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população
- IV- Proporcionar meios de recreação sadios e construtivos á comunidade

§1º - Compõe-se a Secretária de esporte e Lazer dos seguintes órgãos:

- I- Assessoria Técnica
- II- Coordenação Administrativa
- III- Coordenação de Esporte de Lazer
- IV- Sub-Coordenação de Esporte e lazer
- V- Assistente de esporte e Lazer

---

Rua Antônio Miranda 72 – Centro – São Gabriel – BA. CEP: 44915 -000  
Fone/Fax: (74) 3620 2460 E-mail: sec\_educacao\_sg@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Secretaria de Educação  
e Cultura

§2º - Passa a compor a Secretária de Esporte e Lazer dos seguintes cargos:

	Vagas	Símbolo
I- Secretário de Esporte e Lazer	01	CC-1
II- Coordenador de esporte e Lazer	01	CC-2
III- Diretor de Esporte e Lazer	01	CC-3
IV- Gerente de Esporte	01	CC-5
V- Inspetor de Espaço Esportivo	12	CC-7

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, em 03 de abril de 2012.**

**José Carlos Gomes Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua Antônio Miranda 72 – Centro – São Gabriel – BA. CEP: 44915 -000  
Fone/Fax: (74) 3620 2460 E-mail: sec\_educacao\_sg@yahoo.com.br



# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

***“MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu  
SANCIONO a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º. - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia,** bem como as ações em obediência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

### **PODER EXECUTIVO**

#### **1 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

##### **I - Órgãos de Assessoria:**

- I. Coordenação de Assessoria Técnica;
- II. Coordenação de Articulação Institucional;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Sistema de Controle Interno.

---

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2

### II - Órgãos Auxiliares:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;
- IV. Secretaria de Educação, Cultura;
- V. Secretaria de Esporte e Lazer;
- VI. Secretaria de Agricultura e Irrigação;
- VII. Secretaria de Infra-Estrutura;
- VII. Secretaria de Saúde;
- VIII. Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

## CAPÍTULO SEGUNDO

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO PREFEITO

##### **Art. 2º. – O Gabinete do Prefeito têm por Competência:**

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativo com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;
- III. Desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
- IV. Promover e acompanhar a execução dos serviços de ouvidoria municipal sob responsabilidade da Prefeitura;
- V. Organizar o expediente do Prefeito, preparar e expedir correspondência.

##### **§ 1º - Compõem-se a Coordenação de Assuntos do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:**

- I. Ouvidoria Municipal;
- II. Assessoria de Comunicação;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Assistência de Gabinete;

---

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3

§ 2º - Compõem-se a Coordenação de Assuntos do Gabinete do Prefeito os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Coordenador (a) de Gabinete	01	CC-2
II. Ouvidor (a) do Município	01	CC-5
III. Assistente de Comunicação	01	CC-6
IV. Secretário (a) Executivo	01	CC-3
V. Motorista Oficial do Gabinete	01	CC-4
VI. Assistente de Gabinete	02	CC-6

### ASSESSORIA DE PROJETOS

Art. 3º - A Assessoria de Projetos têm por Competência:

- I. Executar o planejamento macro e microeconômico do município;
- II. Executar, fiscalizar e orientar o Chefe do Poder Executivo, nos projetos de captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual;
- III. Assistir ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos auxiliares;
- IV. Coordenar o serviço de processamento de dados.
- V. Dar andamento em todos os projetos do município, ficando responsável pela fiscalização até a sua conclusão.

§ 1º - Compõem-se Assessoria de projetos os seguintes órgãos:

- I. Assessoria de Projetos;
- II. Secretario (a) de Gabinete .

§ 2º - Compõe-se a Assessoria de Projetos os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Assessor de Projetos	01	CC-1
II. Secretário (a) de Gabinete	01	CC-7

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4

### DA COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

#### Art. 4º. - A Coordenação de Articulação Institucional têm por Competência:

- I. Programar, coordenar e gerenciar os assuntos relacionados à articulação institucional;
- II. Coordenar o expediente do Prefeito relacionado com os conselhos setoriais;
- III. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

#### § 1º - Compõe-se a Coordenação de Articulação Institucional dos seguintes órgãos:

- I. Gerência de Projetos Comunitários;
- II. Ativadores de comunidade.

#### § 2º - Compõe-se a Coordenação de Articulação Institucional dos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Sub-Coordenador (a) de Articulação Institucional	01	CC-4
II. Gerente de Projetos Comunitários	01	CC-5

### DA ASSESSORIA JURÍDICA

#### Art. 5º. - A Assessoria Jurídica do Município, tem por finalidade:

- I. Representar o Município Judicial e Extra-Judicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de representação extrajudicial;
- II. **EXERCER AS FUNÇÕES DE ADVOGADO DO MUNICÍPIO**, constituindo o ATO DE NOMEAÇÃO, instrumento hábil para o exercício da representação judicial;
- III. **ELABORAR PROJETOS DE LEI, JUSTIFICATIVAS DE VETO, DECRETOS, PORTARIAS, CONTRATOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, que pela sua complexidade exijam conhecimentos técnicos jurídicos;
- IV. Participar dos inquéritos administrativos, e dar-lhe a devida orientação técnica-jurídica;
- V. Manter atualizado a coletânea de textos legais do município, bem como de toda a legislação de interesse do município;
- VI. Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
- VII. Executar para crédito tributário da dívida ativa, bem como participar de todos os atos de cobrança do crédito tributário vencidos e não pagos;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5

§ 1º - O cargo de Assessor Jurídico é privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 2º - Compõe-se a Assessoria Jurídica do município dos seguintes Órgãos:

I. Assessoria Jurídica

§ 3º - Compõe-se a Assessoria Jurídica do município dos seguintes Cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Assessor(a) Jurídico	01	CC- 1
II. Assessor Jurídico II	01	CC- 2

### DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 6º. – O Sistema de Controle Interno, tem por finalidade:**

- I. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 74 da CF e 59 da LRF)
- II. Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; (Art. 74 da CF e 77 da LC 006/1991)
- III. Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; (Arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964 e 77 da LC 006/1991)
- IV. Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; (Arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF)
- V. Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; (Arts. 74 da CF, 59 da LRF e 77 da LC 006/1991)
- VI. Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; (Arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964)
- VII. Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; (Art. 59 da LRF);
- VIII. Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; (Art. 59 da LRF);
- IX. Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; (Art. 59 da LRF);
- X. Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; (Art. 74 da CF)

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6

- XI. Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; (Arts. 74 da CF, 8º, 42 e 50, I da LRF).

### § 1º - Compõe-se o Sistema de Controle Interno dos seguintes órgãos:

- I. Controladoria Geral do Município;
- II. Coordenadoria de Controle Interno;

### § 2º - Compõe-se o Sistema de Controle Interno dos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Controlador (a) Geral do Município	01	CC- 1
II. Coordenador (a) de Controle Interno	01	CC-2

## DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

#### Art. 7º. - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I. Executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- III. Receber, distribuir, controlar os andamentos e arquivos de papéis da Prefeitura;
- IV. Conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura, os móveis e as instalações;
- V. Levantar a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VI. Executar a política fiscal do Município;
- VII. Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- VIII. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IX. Desempenhar outras atividades afins;
- X. Promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município.

### § 1º - Passa a Secretaria de Administração a contar com os seguintes órgãos:

- I. Secretário de Administração;
- II. Assessoria de Administração;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7

- III. Coordenador de Recursos Humanos;
- IV. Divisão de Patrimônio e Vigilância;
- V. Seção de Serviço de Identificação;
- VI. Seção de Serviço de Alistamento Militar.

§ 2º - Os cargos da Secretaria de Administração são os seguintes:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Administração	01	CC-1
II. Coordenador (a) de Administração	01	CC-2
III. Assessor Técnico	01	CC-2
IV. Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-2
V. Divisão de Patrimônio e Vigilância	01	CC-7
VI. Chefe de Serviços de Identificação	01	CC-4
VII. Chefe de Serviços de Alistamento Militar	01	CC-4

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

**Art. 8º. - A Secretaria de Planejamento e Finanças é o órgão que tem por finalidade:**

- I. Promover a realização de licitação para as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, juntamente com a colaboração da procuradoria Geral;
- II. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;
- III. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- IV. Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- V. Processar as despesas e manter os registros e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VI. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e a prestação de contas de recursos transferidos para o município por outra esfera do governo;
- VII. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- VIII. Assinar cheques conjuntamente com o prefeito.

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8

**§ 1º - Passa a Secretaria de Planejamento e Finanças a contar com os seguintes órgãos:**

- I. Secretário de Finanças;
- II. Assessoria de Finanças;
- III. Tesouraria;
- IV. Gerência de Compras e Almojarifado;
- V. Gerência de Contabilidade;
- VI. Gerência de Licitações e Contratos;
- VII. Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa;

**§ 2º - Os cargos da Secretaria de Planejamento e Finanças são os seguintes:**

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Planejamento e Finanças	01	CC- 1
II. Assessor Técnico de Planejamento e Finanças	01	CC-2
III. Sub-Coordenador de Planejamento e Finanças	01	CC-4
IV. Tesoureiro (a)	01	CC-2
V. Coordenador da Contabilidade	01	CC-2
VI. Sub- Coordenador de Compras	01	CC-4
VII. Gerente de Almojarifado	01	CC-5
VIII. Diretor de Licitações e Contratos	01	CC-3
IX. Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa	01	CC-3
X. Diretor de Contabilidade	01	CC-3
XI. Coordenador de Finanças	01	CC-2
XII. Sub- Coordenador de Tributos	01	CC-4
XIII. Fiscal de Arrecadação	02	CC-6

**§ 3º - A emissão de cheques, além de conter a assinatura do Prefeito, obrigatoriamente deverá conter a assinatura do Tesoureiro, podendo, entretanto o Chefe do Poder Executivo delegar esta atribuição a outro titular de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças.**

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE

**Art. 9º. - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção é o órgão ao qual incube formular, e avaliar a política municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),**

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9

**visando conjugar esforços dos setores governamentais e privados, no processo de desenvolvimento social do município, a qual compete:**

- I. Coordenar e implementar a política municipal de promoção da igualdade;
- II. Desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento dos movimentos sociais, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- III. Executar as atividades relativas à proteção de serviços social e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
- IV. Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- V. Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo de Assistência Social;
- VI. Manter bancos de dados atualizados da demanda usuária dos serviços da assistência social;
- VII. Administrar Centro Social Urbano, Centro de Referência, além dos de convivência para o idoso e desempenhar outras atividades afins;

**§ 1º - A Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, apresenta a seguinte estrutura interna:**

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Gerência de Promoção e Assistência Social;
- III. Diretoria dos Benefícios e Programa Social;
- IV. Diretoria de Habitação de Interesse Social;
- V. Gerência de política de promoção da igualdade;
- VI. Gerência de apoio a juventude;
- VII. Órgãos colegiados.

**§ 2º - O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo desta lei.**

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Assistência de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade	01	CC- 1
II. Assessoria Técnica	01	CC-2
III. Gerente de apoio a Criança e ao Adolescente	01	CC-5
IV. Gerente de apoio ao idoso	01	CC-5
V. Gerente de apoio aos portadores de necessidades especiais	01	CC-5
VI. Diretor de cadastro e levantamento de dados sociais	02	CC-3
VII. Diretor de programas federais e estaduais, municipais e não governamentais	01	CC-3

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

10

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII. Diretor de Habitação	01	CC-3
IX. Gerente de Apoio as políticas de igualdade Racial e genérica	01	CC-5
X. Gerente de apoio a Juventude	01	CC-5

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Art. 10º. - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas educacionais, que tem por finalidade:**

- I – Definir políticas educacionais e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II – Formular diretrizes e promover a implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à educação no âmbito do município;
- III – Estruturar e administrar a educação do município com vistas à elevação do desempenho de aprendizagem e nível da qualidade;
- IV – Executar a política de manutenção e expansão da rede física escolar;
- V – Implementar uma política de valorização dos profissionais do magistério;
- VI – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- VII – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- VIII – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- IX – Oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas;
- X – Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11

- XI – Propor a implantação da política educacional do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- XII – Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando seu padrão de qualidade;
- XIII – Garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação do município;
- XIV – Garantir o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- XV - Oferecer atendimento ao educando, no ensino fundamental público municipal, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação;
- XVI – Definir formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- XVII - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- XVIII - Desenvolver programas de formação inicial e continuada, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- XIX – Propor ações e medidas de combate à evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XX - Promover e incentivar a realização de atividades, pesquisas e estudos de interesse local, de natureza científica ou socio-cultural;
- XXI - Promover, em regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

### § 1º - Compõem-se a Secretaria de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário (a);
- II. Departamento de Ensino, Suporte Técnico – Pedagógico e de Gestão Escolar;
- III. Departamento Administrativo e de Pessoal;
- IV. Departamento de Apoio à Gestão Educacional
- V. Diretoria de Cultura;

---

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12

VI - Órgãos Colegiados

§ 2º - Compõe-se a Secretaria de Educação e Cultura os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) De Educação e Cultura	01	CC-1
II. Assessor Técnico	01	CC-2
III. Diretor (a) de Cultura	01	CC-3
IV. Diretor (a) Administrativo	01	CC-3
V. Coordenador (a) Técnico Pedagógico	01	CC-2
VI. Coordenador de Projetos e Programas Educacionais	01	CC-2
VII. Coordenador de Desenvolvimento da Gestão Escolar	01	CC-2
VIII. Coordenador de Ações Inclusivas	01	CC-2
IX. Assistente de Material Escolar e Patrimônio	01	CC-7
X. Gerente da Merenda Escolar	01	CC-5
XI. Assistente de Transporte Escolar	01	CC-7
XII. Inspetor Escolar	05	CC-7
XIII. Técnico em Informática	01	CC-6
XIV. Técnico em Manutenção da Rede Escolar	02	CC-7
XV. Vice-Diretor	12	CC-6
XVI. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Pequeno Porte (Abaixo de 199 alunos)	10	CC-6
XVII. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Médio Porte (De 200 a 500 alunos)	08	CC-5
XVIII. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Grande Porte (Acima de 501 alunos)	02	CC-5

**Parágrafo único** - O cargo de **Dirigente Escolar** será privado ao professor municipal titular de estabilidade ou provido por concurso público e com Nível Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia. A remuneração deste cargo será definida por **FUNÇÃO GRATIFICADA**, conforme apresentado no Art. 19º. desta Lei e de acordo ao porte da escola, da forma a seguir:

I. Escola de Grande Porte	Acima de 501 alunos	FG-1
II. Escola de Médio Porte	De 200 a 500 alunos	FG-2
III. Escola de Pequeno Porte	Abaixo de 199 alunos	FG-3

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

13

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

**Art. 11º- A Secretaria de Esporte e Lazer é o órgão que tem por finalidade:**

- I. Incentivar o esporte e o lazer no município;
- II. Criar plano de incentivo à população, dando condições de desenvolvimento na área esportiva;
- III. Promover projetos junto aos Órgãos Federais e Estaduais, no sentido de adquirir convênios para as diversas modalidades esportivas no município;
- IV. Criar áreas de lazer buscando, confraternização entre os jovens, adolescentes e idosos;
- V. Promover e incentivar meios de lazer para os idosos;
- VI. Promover junto à comunidade campanha de incentivo a prática esportiva nas diversas áreas;
- VII. Promover práticas esportivas nas comunidades;
- VIII. Buscar junto aos órgãos competentes meios de favorecer ao desportista carente;
- IX. Fiscalizar, organizar e manter as áreas esportivas do município, evitando danos causados por terceiros;
- X. Organizar, manter e supervisionar o material esportivo e de lazer;
- XI. Incentivar a pratica de esporte junto a Secretaria de Educação, nas escolas do município;
- XII. Criar e organizar campeonatos em diversas modalidades esportivas dentro do município;
- XIII. Promover programas que objetivam elevar o nível de preparação dos desportistas;
- XIV. Desenvolver outras atividades inerentes ao desporto em geral.

**§ 1º - Compõe-se a Secretaria de Esporte e Lazer, os seguintes órgãos:**

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Diretoria de Esporte e Lazer;
- III. Supervisão de Esporte e Lazer.

**§ 2º - Compõe-se a Secretaria de Esporte e Lazer os seguintes cargos:**

	CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I.	Secretário de Esporte e Lazer	01	CC-1
II.	Diretor de Esporte	02	CC-3
III.	Gerente de Esporte e Lazer	01	CC-5
IV.	Inspetor de espaços Esportivo	06	CC-7

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

14

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

##### **Art.12º - A secretaria de agricultura e irrigação tem por finalidade:**

I- Dinamizar e expandir a economia, através do aumento da oferta de alimentos e matérias primas incorporando ao processo as terras concentradas e inexploradas.

II- possibilitar a criação de novas oportunidades trabalhos, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta, além do êxodo rural e pressão populacional sobre as áreas urbanas;

III - Aumentar o acesso aos benefícios sociais e tensão na área rural, bem como atender os princípios de justiça social e aos direitos da cidadania dos trabalhadores rurais;

IV- Estimular o uso da propriedade rural como um bem de produção; buscando o incremento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de renda e da vida da família rural;

V- Incentivar as formas associativas de produtores e trabalhadores rurais;

VI- Incentivar e orientar as formação das associações, cooperativas e outras modalidades voltadas para atividades econômicas;

VII- Promover a realização de programa de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas atividades de organização voltada para as atividades econômicas;

VIII- Promover cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

IX- Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

X- Apoio aos produtores e trabalhadores rurais e aqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório, para que se organize com as diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras;

XI- Apoiar e incentivar a comercialização direta de produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulo, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;

XII- Prioridades de implantação de obras que tenha como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, tais como barragens, açudes, perfuração de poços diques, armazéns, estradas vicinais, energia rural;

XIII- Apoio à implantação de construção e melhoramento de habitação na zona rural;

XIV- Estimulo à implantação de cinturões verdes, quando for importante para o abastecimento alimentar municipal, promovendo inclusive o incentivo à irrigação;

Planejar, coordenar e executar o programa municipal de geração de emprego e renda e demais programas afins;

XV- Sistematização das ações de políticas, fundiárias e de reforma agrária, federal e estadual que se apliquem ao Município, visando a agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;

XVI- Assistência técnica e extensão rural, através de convênios com os serviços oficial do Estado. Sem paralelismo na área governamental, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, expresso em projetos de intervenção nas comunidades visando:

---

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

15

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XVII- Difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio ambiente e da produtividade agropecuária;

XVIII- Estimula e apoiar a participação e organização da população rural, respeitando a organização de unidade familiar. Bem como as representações dos produtores rurais;

XIX- Identificar tecnologias alternativas, juntamente com as instituições de pesquisas e produtores rurais;

XX- Disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícolas, comercialização abastecimento e agroindústria;

XXI - O desenvolvimento da agricultura será realizado com base nos planos plurianuais ou anuais, elaboradas de forma democrática, coma a participação de representantes dos produtores rurais e do setor público específico, buscando o desenvolvimento agrícola que proporcione ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais;

XXII - Os planos de desenvolvimentos agrícolas municipal serão formulados considerando as peculiaridades locais, voltadas, prioritariamente, para os pequenos produtores, suas famílias e organização e para o abastecimento alimentar, assegurado.

### § 1º - Compõe-se a Secretaria de Agricultura e Irrigação os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do secretario;
- II. Coordenadoria de Agricultura, Irrigação, projetos e assistência técnica;
- III. Técnica de agricultura;
- IV. Técnica de irrigação;
- V. Gerência de agricultura familiar;
- VI. Assistente de agricultura familiar;
- VII. Gerência de inspeção agropecuária;

### § 2º - Passa a compor a Secretaria de Agricultura e Irrigação os seguintes cargos:

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
I. Secretário de Agricultura e Irrigação	01	CC-1
II. Coordenador (a) de agricultura, irrigação, projetos e assistência técnica	01	CC-2
III. Técnica de agricultura	02	CC-5
IV. Técnica de irrigação	01	CC-5
V. Gerente de agricultura familiar	01	CC-5
VI. Assistente de agricultura familiar	01	CC-6
VII. Gerente de inspeção agropecuária	01	CC-5

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
22FECC67C09BCBD2C41CA23D5D294A89



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

16

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

**Art. 13º. - A Secretaria de Infra-estrutura, é o órgão ao qual incumbe, planejar coordenar e fiscalizar as atividades, atinentes a execução de obras públicas:**

- I. Manutenção de estradas e caminhos municipais, fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana;
- II. Ação voltada para saneamento básico o transito e a conservação de vias, parques e jardins públicos;
- III. Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública supervisionar a administração dos terminais rodoviários;
- IV. Supervisionar e zelar os cemitérios municipais;
- V. Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como sua guarda e manutenção;
- VI. Administrar os serviços de transito em coordenação com os órgãos do Estado;
- VII. Fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de policia administrativa do município;
- VIII. Promover a fiscalização de utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- IX. Desempenhar outras atividades afins:

**§ 1º - Passa a compor a Secretaria de Infra-estrutura os seguintes órgãos:**

- I. Assessor de Projetos e Engenharia
- II. Gerência de Obras;
- III. Gerência de Serviços Públicos e Abastecimento;
- IV. Gerência de Transportes;
- V. Supervisão de Polícia Administrativa e Guarda Municipal.
- VI. Seção de Iluminação Pública;
- VII. Seção de Fiscalização de Obras;
- VIII. Assistência de Obras;
- IX. Seção de Limpeza Pública;
- X. Seção de controle de Máquina e Veículos;
- XI. Seção de controle de Transportes, Estradas e Rodagens;
- XII. Seção de Abastecimento e Água Distrital.

---

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17

§ 2º. - Passa a compor a Secretaria Infra-estrutura os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário de infra-estrutura	01	CC-1
II. Assessor de projetos e engenharia	01	CC-1
III. Núcleos de Suporte Executivo	02	CC-7
IV. Supervisor de Polícia Administrativa e Guarda municipal	01	CC-6
V. Sub coordenador de Execução e Manutenção de Obras	01	CC-4
VI. Assessor Técnico	01	CC-3
VII. Coordenador de Transporte	01	CC-2
VIII. Diretor de manutenção de Veículos	01	CC-3
IX. Sub Coordenador de Máquinas e Veículos	01	CC-4
X. Técnico em manutenção elétrica	01	CC-6
XI. Técnico em manutenção de Porcos Artesianos	03	CC-7
XII. Assistente de Iluminação de Vias e Prédios Públicos	01	CC-6
XIII. Assistente de Praças e Jardins	01	CC-7
XIV. Coordenador de Saneamento Básico	01	CC-2
XV. Sub Coordenador de Limpeza Pública	01	CC-4

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 14º. - A Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel, Gestora do Sistema Local de Saúde, integra o Sistema Único de Saúde e obedecendo o princípio da universalidade, integralidade e equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90 da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, tendo como funções básicas:**

- I. Planejar, executar, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
- II. Garantir o acesso de toda e qualquer pessoa a todo e qualquer serviço de saúde, seja ele público ou contratado pelo poder público;
- III. Garantir o acesso de qualquer pessoa em igualdade de condições aos diferentes níveis de complexidade do sistema, de acordo com a necessidade que o caso requeira. Assim como, a garantia de que as ações coletivas serão dirigidas por prioridades amplas e publicamente reconhecidas;
- IV. Garantir ações de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde das pessoas, de forma articulada, entendendo que o ser humano constitui um todo indivisível, assim como as unidades constitutivas do sistema com capacidade de prestar assistência integral a população;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

18

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- V. Organizar a rede de serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância que tenha impacto coletivo e individual sobre a saúde;
- VI. Cumprir os princípios constitucionais, garantindo a população através do Conselho Municipal de Saúde o direito de deliberar sobre a política de saúde implementada.
- VII. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- VIII. Executar programas de assistência médico-odontológica nas escolas do município;
- IX. Providenciar o encaminhamento de doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X. Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- XI. Promover a vacinação em massa da população em campanha específica ou em casos de surtos epidêmicos à saúde pública.

### § 1º Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Assessoria de Controle e Avaliação;
- III. Departamento de Vigilância à Saúde;
- IV. Departamento de Planejamento e Administração;
- V. Departamento de Assistência à Saúde.

### § 2º - Compõe-se os Setores da Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes órgãos:

- I. Setor de Vigilância Epidemiológica;
- II. Setor de Vigilância Sanitária do Trabalhador;
- III. Setor de Programas e Convênios;
- IV. Setor de Contabilidade;
- V. Setor de Assistência Hospitalar;
- VI. Setor de Assistência Farmacêutica;
- VII. Setor de Atenção Básica;
- VIII. Setor de Enfermagem.

### § 3º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretario (a) de Saúde	01	CC-1
II. Assistente Executiva	01	CC-6
III. Sub Coordenador de Controle e processamento de Dados	01	CC-4
IV. Gerente do Fundo Municipal de Saúde	01	CC-5
V. Diretor de Gestão de Pessoas	01	CC-3
VI. Sub Coordenador de Administração e Planejamento	01	CC-4
VII. Assessor Técnico	01	CC-2
VIII. Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-2
IX. Coordenador de Atenção Básica	01	CC-2

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

19

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

X.	Coordenador de Saúde Bucal	01	CC-2
XI.	Coordenador de Programas	03	CC-2
XII.	Coordenador de Endemias	01	CC-2
XIII.	Assistente de Regulação	02	CC-6
XIV.	Gerente de Divisão de TFD	01	CC-5
XV.	Assistente de Divisão de TFD	01	CC-7
XVI.	Assistente de Vigilância Epidemiológica	01	CC-6
XVII.	Assistente de Vigilância Sanitária	02	CC-6
XVIII.	Coordenador Administrativo Hospitalar	01	CC-2
XIX.	Coordenador Clínico	01	CC-2
XX.	Diretor de Recursos Humanos	01	CC-3

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Art.15° - A secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável é o órgão ao qual incube manter o equilíbrio ambiental do Município exercendo o combate à contaminação, poluição e à degradação do ecossistema:**

- I. Promover levantamento faunístico, florístico, de sítios arqueológicos, área com potencial ecoturístico e com alto valor ecológico e características para criação de unidades de conservação municipal respeitando a legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- II. Promover atividades de educação ambiental no município;
- III. Articular-se com órgãos regionais, estaduais, federais e internacionais competentes e quando for o caso com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio do Município;
- IV. Implantar e executar a direção de oficinas, escolas, centro vocacionais tecnológicos e núcleos de educação ambiental e rural voltados para o preparo, formação e capacitação de pessoas para o exercício de atividades produtivas;
- V. Viabilizar a construção e/ou a execução das políticas da Administração Municipal nas áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, turismo, ciências e tecnologia;
- VI. Promover a atração de novas empresas para o Município, bem como criar condições para o fortalecimento das já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável, priorizando os setores de acordo com a vocação do município, promovendo geração de trabalho e renda nas áreas de agroindústria, comércio, serviços, artesanato, turismo, entre outros;
- VII. Desenvolver ações de incentivo ao ecoturismo local, regional e estadual.

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

20

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**§ 1º - A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:**

- I. Gabinete do secretário;
- II. Coordenação de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- III. Órgão Colegiados de Aconselhamento.

**§ 2º - O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a vigorar de acordo com o disposto I desta Lei.**

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário do Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-1
II. Coordenador de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-2
III. Sub Coordenador de Educação Ambiental e Sustentabilidade	01	CC-4
IV. Sub Coordenador de Ecoturismo	01	CC-4
V. Assistente em Vigilância Sanitária Ambiental	01	CC-6
VI. Analista Técnico Ambiental	01	CC-6
VII. Secretária de Gabinete	01	CC-7

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 16º. - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, com a implantação de cada órgão, segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários.

**Parágrafo único** - A implantação dos órgãos previsto nesta Lei, far-se-á através de execução dos seguintes atos:

- I. Provimento dos Respective Cargos de Chefia;
- II. Elaboração e Aprovação por Decreto do regimento Interno;
- III. Dotação dos órgãos das respectivas previsões orçamentárias e dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 17º. - A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS PREVISTOS NESTA LEI, INDEPENDENTE DO REGIMENTO INTERNO**, mas se fará necessário para viabilizar a sua execução quando da sua entrada em vigor.

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

21

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### CAPÍTULO QUARTO

#### DOS REGIMENTOS INTERNOS

**Art. 18º.** - **O CHEFE DO PODER EXECUTIVO** implantará o sistema administrativo previsto nesta lei, no prazo máximo de 180 dias, devendo nesta data já estar aprovado o regimento interno respectivo de cada **SECRETARIA** e dos órgãos que compõe o **GABINETE DO PREFEITO**.

**Parágrafo Único** - Os regimentos internos conterão:

- I. As atribuições específicas de cada cargo e de seus respectivos titulares;
- II. As normas de trabalho;
- III. A possibilidade de delegação pelo chefe do poder executivo aos titulares de cargos, para a prática de atos administrativos de competência exclusiva do prefeito;

### CAPÍTULO QUINTO

#### DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

**Art. 19º.** - **OS CARGOS EM COMISSÃO PREVISTO EM CADA SEÇÃO DESTA LEI**, terão o número de vagas e remuneração nos termos previstos.

**Art. 20º** - **OS CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**, serão instituídos pelo Regimento Interno, tendo o Chefe do Poder Executivo poderes para instituir por decreto;

**Art. 21º** - **OS NÍVEIS DOS CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADOS SOMENTE PODERÃO SER PREENCHIDOS POR FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO OS SEGUINTEs:**

I. FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 1
II. FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 2
II. FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 3

**§ 1º** - A remuneração dos cargos de funções gratificadas será os vencimentos de cargo efetivo, acrescidos de adicional de tempo integral variável de 20% a 100%, a ser fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

---

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

22

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º - AS FUNÇÕES GRATIFICADAS não constituem situação permanente, somente se incorporado os valores de remuneração do servidor, se previsto na Lei de Planos de Cargos e Salários e na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 22º. - OS CARGOS EM COMISSÃO, SÍMBOLO "CC", SÃO LIVRES DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO;**

§ 1º - OS CARGOS COM SÍMBOLO "FG", são livres de nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais com habilitação para o exercício.

**§ 2º - OS SERVIDORES DE OUTRO ENTE jurídico DE NATUREZA PÚBLICA, OU DE ECONOMIA MISTA, QUE SE ENCONTRAREM À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PODERÁ SER NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO DO QUADRO DE CONFIANÇA, EXCETO OS CARGOS COM SÍMBOLO "FG".**

### CAPÍTULO SEXTO

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º. - O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA** será estabelecido pelo Chefe do poder Executivo, mediante Decreto, observando-se previsão de jornada prevista na Constituição Federal.

**Art. 24º. -** Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste;

**Parágrafo Único - SOMENTE SERÁ REMUNERADO O AFASTAMENTO DE TITULARES DE CARGOS DE CONFIANÇA**, em razão de férias, e tratamento de saúde, e das licenças previstas em Lei.

**Art. 25º. -** A remuneração dos cargos comissionados por esta lei, será a prevista nos símbolos, abaixo descritos de I a VII deste artigo, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis "AD NUTUM".

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
I. CC-1	R\$ 3.000,00
II. CC-2	R\$ 1.700,00
III. CC-3	R\$ 1.000,00

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

23

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV. CC-4	R\$ 800,00
V. CC-5	R\$ 700,00
VI. CC-6	R\$ 600,00
VII. CC-7	R\$ 520,00

§ 1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder a título de tempo integral acréscimo remuneração de 10% a 150% sobre os vencimentos base dos cargos comissionados.

Art. 26º. - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

**JOSE CARLOS GOMES FERREIRA**  
**PREFEITO**

---

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122  
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## LEI Nº. 533 /2012 DE 03 DE ABRIL DE 2012

*Cria o nome da Quadra Poliesportiva, localizada na Av. Ipiranga no bairro Maçambão II Na sede do, município de São Gabriel e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o nome da Quadra Poliesportiva, localizada na Av. Ipiranga no bairro Maçambão II Na sede do, município de São Gabriel- Bahia.

**Art. 2º** - A referida Quadra que fica localizada no na Av. Ipiranga no bairro Maçambão II Na sede deste município Terá o nome de Wilian Andex Maria de Moura.

**Art. 3º** - Justifica-se que o homenageado nasceu em 17 de outubro de 1982, na cidade de São Gabriel, filho de Sebastião Antônio de Moura e de D. Gildete Maria de Moura. Casou- se com Valdira Evaristo Alves Moura no dia 20 de Fevereiro do ano de 2003 com quem teve 2 filhos: Natan Uilian Alves Moura e Evele Shaeane Alves Moura. O homenageado foi Professor formado em magistério, no ano de dois mil (2000), na escola Instituto Paraíso de Ensino, trabalhou como professor por cinco anos na Escola Avelino Cardoso no povoado de Sacrifício onde residia os seus pais e reside até hoje, trabalhou como moto taxista, era amante do futebol e futsal , foi criado no bairro Maçambão II, onde tornou-se bastante

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122      prefeituragabriel@yahoo.com.br



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba  
[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

conhecido e muito querido por todos que conhecia, no ano de 2008 foi nomeado secretário das escolas nucleadas Juvêncio da Rocha, Guilherme da Rocha e José Antônio da Rocha, onde fez um belíssimo trabalho e conquistou a confiança de todos; professores, agentes de serviço, pais e alunos. Sempre foi um ser humano exemplar, mas foi através dos serviços prestados na área de educação que ele se tornou bastante conhecido por todos, foi pai, filho e esposo exemplar. Por esses e outros motivos que nesse momento gostaria que aquela quadra poliesportiva leve o nome de uma pessoa tão especial que nos deixou, mas tenho certeza que quem o conheceu sabe que essa homenagem é mais que justa a este cidadão que perdeu a sua vida trabalhando para proporcionar uma melhor condição de vida a sua família. Faleceu em 21 de setembro de 2008, em Jussara-Bahia.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE ABRIL DE 2012.**

**JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122      [prefeituragabriel@yahoo.com.br](mailto:prefeituragabriel@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei Nº 534 / de 03 de abril 2012.

**“Estabelece o limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem emissão de precatório e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, da Emenda Constitucional nº 62/2009, que conferiu nova redação ao § 4º do Art 100, bem como, § 12 do art. 97 do ADCT, estabelecendo novo limite mínimo para pagamento de RPV.

Art. 2º serão considerado no âmbito do município de SÃO GABRIEL como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em sentença judicial, que tenham valor ao teto pago pelo maior benefício instituído pelo regime geral da previdência social, ou seja, não superior a 7(sete) salários – mínimos;

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, consoante preceitua o parágrafo único do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 3º - As disposições relativas à expedição de precatório não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º - O Valor disposto no artigo 2º atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.

**JOSE CARLOS GOMES FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**